COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PARECER Nº 3, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 46 de 2025 – Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Desfralde Infantil no âmbito do Município de Cascavel e dá outras providências
PROPONENTE: Vereador Rondinelle Batista/NOVO
RELATOR: Hudson Moreschi/PODEMOS
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 15/05/25 às 16:34
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, o Projeto de Lei nº 46 de 2025, que propõe a criação da Semana Municipal de Conscientização sobre o Desfralde Infantil, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril.

O projeto apresenta como justificativa a necessidade de ampliar o acesso a informações técnicas e afetivas relacionadas ao processo de desfralde, etapa sensível do desenvolvimento infantil que impacta diretamente a saúde física, emocional e social das crianças. Ao prever atividades educativas voltadas a famílias, profissionais da saúde e da educação, a proposta visa criar uma rede de apoio e orientação que auxilie na condução segura e respeitosa deste momento.

Em seu artigo 3º, apresenta as diretrizes do programa em questão, podendo ser realizadas por intermédio das seguintes ações: palestras, rodas de conversa, oficinas e campanhas educativas com pais e responsáveis nas instituições de ensino e centro de educação infantil; capacitação periódica para os profissionais de saúde e educação; protocolos de boas práticas para o processo de desfralde nos ambientes escolares.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 43 do Regimento Interno, fui designado Relator da presente proposição legislativa. A análise se dará em duas esferas: constitucionalidade/legalidade e mérito. portanto, passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Proteção aos Direitos da Mulher.

II.I – DA CONSTIUCIONALIDADE E COMPETÊNCIA

A Comissão de defesa dos Direitos da Mulher, conforme o art. 55-C inciso I, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes às políticas públicas para as mulheres em âmbito Municipal. A matéria em análise compreende a instituição da Semana Municipal de Conscientização sobre o Desfralde Infantil e dá outras providências.

A iniciativa em exame respeita os limites constitucionais da competência municipal, conforme disposto no art. 30, incisos I e V da Constituição Federal de 1988, que atribuem aos municípios o dever de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. O desfralde infantil, ainda que de impacto universal, possui forte dimensão local, especialmente no que tange às políticas públicas de educação infantil, saúde básica e assistência social.

A política proposta está em consonância com os preceitos da **Constituição Federal de 1988,** que assegura o direito à saúde como um direito fundamental. O art. 196 da Constituição estabelece que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

No mesmo sentido, a **Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)** dispõe, em seus artigos 2º e 3º, sobre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), destacando o acesso universal e igualitário, a integralidade da assistência e a equidade, especialmente no tocante à saúde da mulher.

A proposição também está alinhada com os Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente previstos no artigo 227 da Constituição Federal, bem como às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), ambos enfatizando a prioridade absoluta da infância e a necessidade de políticas públicas integradas para o desenvolvimento saudável e a prevenção de agravos.

A respeito dos princípios da Isonomia e Legalidade, não se vislumbra violação, pois a lei busca beneficiar todas as crianças e famílias do município de forma universal, assim como não impõe obrigações ou restrições arbitrárias.

II.II DO MÉRITO

O desfralde é um marco do desenvolvimento infantil, cuja condução inadequada pode resultar em quadros clínicos como enurese (perda involuntária de urina), encoprese (eliminação inadequada de fezes) e constipação intestinal, com reflexos na autoestima, no bem-estar emocional e no rendimento escolar da criança. Além disso, tais complicações geram impacto sobre a rede pública de saúde, exigindo atendimento especializado e, por vezes, prolongado.

O projeto apresenta diretrizes eficazes ao prever, entre outras ações: a orientação a pais e cuidadores sobre os sinais de prontidão para o desfralde; a capacitação de profissionais da saúde e da educação com abordagem técnica, acolhedora e padronizada; a redução de custos das famílias com fraldas; a sustentabilidade ambiental e o alívio na carga de resíduos sólidos.

Além disso, a proposta não conflita com competências estaduais ou federais, uma vez que a organização de campanhas educativas é atribuição típica do município (Art. 30, V, CF/88).

A proposição prevê a realização de ações em parceria com instituições públicas e privadas (Art. 4º, Parágrafo Único), o que demonstra preocupação com a sustentabilidade financeira. A regulamentação pelo Poder Executivo (Art. 5º) garantirá a adaptação das atividades à realidade orçamentária, sem criar ônus indevidos aos cofres públicos.

III. IMPACTOS SOCIAIS E DE GÊNERO

Um aspecto de grande relevância do projeto é seu impacto positivo na redução das desigualdades de gênero. Culturalmente, o processo de desfralde costuma recair quase integralmente sobre as mães, especialmente em contextos de monoparentalidade materna ou desigualdade na divisão das tarefas parentais. A ausência de orientação técnica sobre o tema gera estresse, sobrecarga emocional e, muitas vezes, culpabilização das mulheres por insucessos no processo.

Ao criar mecanismos institucionais de informação e apoio, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Desfralde Infantil contribui diretamente para a promoção da corresponsabilidade entre mães, pais, educadores e profissionais de saúde. Ao mesmo tempo, fortalece redes comunitárias de apoio à maternidade e ao cuidado, o que é especialmente importante para mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Além disso, o enfoque dado à primeira infância, etapa fundamental para o desenvolvimento psíquico, cognitivo e afetivo, reforça a importância de abordagens respeitosas ao

ritmo individual de cada criança, conforme preconizam as melhores práticas internacionais em educação infantil.

Diante do exposto, opino **pela aprovação do Projeto de Lei nº 46/2025**, considerando que está em conformidade com a Constituição Federal e com a legislação infraconstitucional pertinente; aborda tema de inegável relevância para a saúde pública, a educação infantil e a equidade de gênero; apresenta viabilidade técnica e orçamentária, com previsão de parcerias e regulamentação adequada.

Recomenda-se que, no momento da regulamentação pelo Executivo, sejam observadas as seguintes diretrizes:

- A formação continuada dos profissionais envolvidos;
- A ampla divulgação das ações, com foco nas comunidades periféricas;
- A avaliação periódica dos resultados obtidos, com possibilidade de ajustes conforme indicadores técnicos.

Por fim, considerando este projeto em seu mérito extremamente importante e relevante para as crianças e cuidadores do município, apresento parecer para subsidiar o voto dos demais membros, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 46 de 2025, conforme dispõe.

Hudson Moreschi
Vereador/Secretário/PODEMOS

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, por maioria absoluta acatam o voto e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 46, de 2025.

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel, 14 de maio de 2025.

Bia Alcantara
Vereadora/Presidente/PT

João Diego
Vereador/Membro/REPUBLICANOS